



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 0800251-43.2021.8.18.0140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CARLOS JEFERSON BISPO DE OLIVEIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL QUANTO À DATA DO SINISTRO

Ocorre que a r. decisão não pode prosperar, eis que, conforme se observa dos próprios fundamentos do decism, constou equivocadamente como **marco inicial para a correção monetária a data de 10/03/2017**, quando, na realidade, o **sinistro ocorreu em 02/08/2018**.

Dessa forma, data venia, verifica-se **erro material evidente**, porquanto a data indicada na sentença não corresponde aos elementos fáticos constantes dos autos, revelando contradição com a cadeia de raciocínio expressa no próprio julgado.

Assim, requer-se o **saneamento do erro material**, para que conste como data correta do sinistro **02/08/2018**, com as devidas repercussões no cálculo da correção monetária.

DA OMISSÃO QUANTO AOS JUROS DE MORA

Outrossim, a sentença embargada também incorreu em **omissão**, uma vez que **não houve manifestação acerca da data inicial para o cômputo dos juros de mora** sobre o valor indenizatório.

Em relação ao tema, o **Superior Tribunal de Justiça**, por meio da **Súmula nº 426**, pacificou o entendimento de que:

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim, faz-se necessário que Vossa Excelência **esclareça expressamente** se o valor arbitrado será atualizado e, em caso positivo, **qual será o marco inicial dos juros de mora**, a fim de se evitar qualquer dúvida na fase de cumprimento de sentença.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) o **conhecimento e provimento** dos presentes **Embargos de Declaração**, para que seja **corrigido o erro material**, alterando-se a data do sinistro para **02/08/2018**;
- b) o **suprimento da omissão** quanto à fixação do **termo inicial dos juros de mora**, nos termos da **Súmula 426 do STJ**, ou seja, **a partir da citação**;

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Teresina, 29 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL
OAB/PI 25050